



LIVRO DE LEIS

Câmara

6

= LEI Nº 2.114, DE 06 DE ABRIL DE 1994 =
REGULAMENTA O INCISO V, DO ARTIGO 186, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos maiores de sessenta e cinco anos, se homem, e
de sessenta nos, se mulher, e aos deficientes físic
cos e inválidos que têm garantida gratuidade dos
transportes coletivos urbanos, deverá o Setor com
petente da Prefeitura Municipal, fornecer-lhes car
teiras autorizadas.

Parágrafo Único - Aos portadores de deficiência incapacitados
de se conduzirem por si só, independentemen
te de idade, será garantida a gratuidade dos
transportes coletivos urbanos a um acompanhan
te em situações em que estejam conduzindo o
portador de deficiência.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de abril de 1994.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

GLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação